



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.869, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis à Lira Musical Cônego Benedito Profício, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso gratuito do imóvel descrito e caracterizado no Memorial Descritivo anexo que passa a integrar a presente Lei, à Lira Musical Cônego Benedito Profício.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 35, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão de direito real de uso tem finalidade especial e exclusiva de utilização para as atividades desenvolvidas pela Lira Musical Cônego Benedito Profício, visando proporcionar atividades de caráter cultural, voltadas para o ensino gratuito de música à população.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º A concessão se dará observadas as seguintes condições:

- I. será graciosa;
- II. terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova autorização legislativa, se presente o interesse público, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel.
- III. a concessionária ficará obrigada a manter as suas atividades neste Município, com a execução de ações que contribuam para o desenvolvimento cultural e social da comunidade;
- IV. a concessionária deverá permitir o livre acesso de toda população ao imóvel;
- V. a concessionária deverá ceder de forma gratuita, ao Município, o espaço físico e instalações para a realização de eventos programados com antecedência e organizados pela administração municipal, com amplo acesso gratuito ao público.
- VI. a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbação de outrem;
- VII. todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

Parágrafo único. Os encargos deverão constar do respectivo Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, com cláusula de retrocessão na hipótese do seu não cumprimento.

Art. 5º Todas as despesas com eventuais benfeitorias que se



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

fizerem necessárias para consecução dos objetivos aprovados nesta lei, serão por conta do Concessionário, no que concerne ao espaço destinado ao seu uso.

Art. 6º A Concessão autorizada por esta Lei será revogada em caso de dissolução da beneficiada ou por infração aos deveres pactuados, ficando eventuais benfeitorias existentes revertidas para a Municipalidade, não se constituindo em qualquer direito à indenização.

Art. 7º A presente Concessão não poderá ser transferida a qualquer título, cuja administração deverá sempre estar a cargo da Concessionária.

Art. 8º Resolver-se-á a Concessão antes de seu termo, por interesse público, ou se a Concessionária der, ou permitir que outrem o faça, à área concedida, destinação diversa da originalmente estabelecida ou, ainda, se a Concessionária descumprir, ou permitir que outrem o faça, qualquer das cláusulas resolutórias do ajuste.

Art. 9º O Poder Público Municipal, por seus agentes, poderá adentrar nos limites da propriedade sempre que julgar necessário, para controle e fiscalização das normas legais vigentes e do cumprimento das condições estabelecidas para a Concessão.

Art. 10. O Poder Público Municipal deverá anuir sobre toda e qualquer pretensão de edificação para as áreas de seu domínio, concedidas em



PREFEITURA DE PARAIÓSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

direito real de uso, de forma a garantir o atendimento da legislação urbanística em vigor e aos objetivos da presente Lei

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraisópolis, aos 07 de maio de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.869, de 07/05/2024 foi publicada na data de 07/05/2024 no Mural de avisos da Prefeitura de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão